



DECRETO N° 2.379 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO ORDINÁRIA DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deste município,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2022**, com o tema "*A situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade*", com os seguintes eixos temáticos:

I - EIXO TEMÁTICO 1: Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;

II - EIXO TEMÁTICO 2: Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;

III - EIXO TEMÁTICO 3: Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e pós-pandemia;

IV - EIXO TEMÁTICO 4: Participação da Sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico;

V - EIXO TEMÁTICO 5: Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante e pós-pandemia de Covid19;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Luiz Antônio-SP será realizada no dia 08 de dezembro de 2022, as 18h00min, na Câmara Municipal.

Art. 3º Fica delegado ao CMDCA a responsabilidade para a adoção das providencias necessárias ao cumprimento do objeto deste Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação e / ou publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.


RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal